

PORTARIA Nº 1927/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), que prevê o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia como medida essencial ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), que promove um ambiente favorável à inovação, à experimentação regulatória e à interação entre o setor público e privado, possibilitando a implementação de soluções tecnológicas e inovadoras na Administração Pública por meio CONSIDERANDO o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), previsto na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, como mecanismo que permite à Administração Pública contratar startups para o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras, viabilizando a experimentação tecnológica e o aprimoramento de serviços públicos por meio da inovação aberta

CONSIDERANDO a Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital);

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital);

CONSIDERANDO que a implantação das unidades previstas na Lei Estadual nº 10.447, de 8 de abril de 2024, está condicionada à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização institucional para uma atuação mais resolutiva e conforme estabelece a Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização contínua na era digital, bem como a importância da inovação na gestão pública para a oferta de serviços de qualidade ao cidadão, otimizando recursos e estimulando uma atuação resolutiva e integrada do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fomentar uma cultura organizacional voltada à inovação e à sustentabilidade, incentivando o engajamento de membros e servidores no cumprimento do papel constitucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério Público do Estado do Pará, entre os valores definidos, está a inovação, com o objetivo de dar respostas mais ágeis às demandas sociais e promover a modernização da gestão pública, além de que, em sua visão, o MPPA pretende ser reconhecido como uma instituição transformadora da realidade social, próxima ao cidadão, com atuação inovadora e resolutiva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Política Institucional de Inovação e Inteligência Artificial do Ministério Público do Estado do Pará, a ser constituída pelo Comitê de Governança da Inovação e Inteligência Artificial – CIIA/MPPA, pelo Escritório de Inteligência Artificial – EIA-MPPA e pelo Escritório de Inovação, com o objetivo de disseminar a cultura da inovação e da Inteligência Artificial no Ministério Público do Estado do Pará, aperfeiçoar continuamente as atividades institucionais e aprimorar os serviços prestados à sociedade.

Art. 2º. Para efeitos desta PORTARIA, considera-se:

I - Inovação: a amplitude de iniciativas a serem desenvolvidas tanto nas atividades-meio como nas atividades-fim, que possam dar respostas mais ágeis às demandas sociais e promoção da modernização da gestão pública, seja por meio de novas estratégias, produtos, serviços, modelos de negócio ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos inerentes ao MPPA. Também são consideradas inovações o aperfeiçoamento, adaptação ou melhoria de produtos, serviços, processos de trabalho e processos internos de gestão, que resolvam problemas e desafios existentes.

II - Inteligência Artificial (IA): conjunto de técnicas e sistemas computacionais que simulam a capacidade humana de aprender, raciocinar, reconhecer padrões e tomar decisões com base em dados.

III - Escritório de Inovação: espaço destinado ao debate, criação, prototipação e planejamento de ações que envolvam a inovação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

IV - Escritório de Inteligência Artificial: espaço destinado ao planejamento, desenvolvimento, implementação e governança de soluções baseadas em Inteligência Artificial no Ministério Público do Estado do Pará;

V - Inovação aberta: forma de inovação, colaborativa e diversa, com desenvolvimento de projetos e ações por meio da aproximação com instituições públicas ou privadas, tais como centros tecnológicos e instituições de ensino e pesquisa;

VI - Sandbox (caixa de testes): criação de um ambiente experimental que visa a permitir que instituições inovadoras tenham licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados, propício a erros e acertos constantes;

VII - Transformação Digital: Conjunto de práticas que fazem uso de recursos tecnológicos para transformar as organizações, tais como novos processos de trabalho apoiados em soluções digitais, qualificação em tecnologia do quadro funcional, utilização de metodologias “Ágeis” apoiadas

por ferramentas tecnológicas, entre outros;

VIII - Gestão de Projetos: Entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos.

IX - Interoperabilidade de Sistemas: capacidade dos sistemas de se integrarem e compartilharem informações de maneira segura e eficiente entre diferentes plataformas tecnológicas do Ministério Público e de outros órgãos públicos.

X - Segurança e Proteção de Dados: conjunto de mecanismos que garantem a privacidade e a integridade das informações utilizadas pelos sistemas, assegurando o respeito à legislação vigente e prevenindo usos indevidos ou discriminatórios dos dados.

XI - Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): Instrumento previsto no Marco Legal das Startups que permite a contratação de soluções inovadoras pelo setor público, viabilizando a experimentação e o aprimoramento de serviços públicos com base em novas tecnologias.

XII - Prototipação: Processo iterativo de criação de modelos experimentais de produtos, serviços ou processos, permitindo testes e ajustes antes da implementação definitiva.

XIII - Laboratório de Inovação: Ambiente colaborativo e experimental voltado à pesquisa, cocriação e desenvolvimento de soluções inovadoras utilizando metodologias ágeis e centradas no usuário.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 3º. São diretrizes da Política de Inovação e Inteligência Artificial do MPPA no desenvolvimento de suas práticas:

I - Promover e consolidar uma cultura da inovação na Instituição, fortalecendo seus conceitos e objetivos, fomentando inovações tecnológicas e de gestão;

II - Incentivar a participação dos membros e servidores do MPPA no desenvolvimento da cultura institucional de inovação;

III - Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva;

IV - Difundir e prospectar a transversalidade de ações entre área-meio e área-fim da Instituição, visando o trabalho colaborativo, multidisciplinar, horizontal, intersetorial e em rede nas ações de inovação, potencializando a troca de conhecimentos e práticas;

V - Fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, através do aprimoramento dos mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público;

VI - Promover a transformação digital no Ministério Público do Pará, ressaltando a segurança e proteção de dados;

VII - Promover a cultura da experimentação, permitindo a prototipagem e os testes de novos produtos, serviços ou processos, resguardando as informações de caráter sigiloso e estratégico da Instituição;

VIII - Induzir continuamente o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, serviços ou processos que contribuam para a melhor experiência do cidadão, garantindo que as soluções implementadas atendam às necessidades sociais;

Art. 4º. São considerados meios e recursos necessários para implementar a Política de Inovação e Inteligência Artificial:

I - capacitação: incentivar e patrocinar a capacitação de atores-chave no processo de inovação, em treinamentos que tragam retorno efetivo para o MPPA e possibilitem o desenvolvimento de empreendedores públicos dentro da Instituição, com a disseminação e a comunicação de conhecimentos gerados;

II - comunicação: circular o conhecimento e informações que possam fomentar mecanismos de transformação e inovação na instituição;

III - tecnologia: investir em tecnologia da informação e comunicação, governança de dados, ciência de dados, inteligência artificial, automação e robotização para gestão, segurança da informação, agilidade e melhoria da qualidade dos serviços, além de otimização da força de trabalho; e

IV - parceria, intercâmbio e articulação: buscar boas práticas no setor público, no setor privado, na sociedade e em instituições de ensino, estabelecendo parcerias que beneficiem a inovação no MPPA, além de articular projetos nacionais com governos e sociedade civil.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 5º. O Comitê de Governança da Inovação e Inteligência Artificial – CIIA/MPPA é o responsável por traçar as diretrizes, formular políticas e priorizar os objetivos de Inovação e Inteligência Artificial do Ministério Público do Estado do Pará.

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. O CIIA-MPPA tem por competência:

I - Instituir estratégias, políticas, diretrizes, programas e projetos de Inovação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição, definidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implementação e gestão de soluções de Inteligência Artificial (IA) no Ministério Público;

III - Estabelecer projetos prioritários e aprovar os planos de transformação digital, acompanhar projetos, acompanhar resultados, estabelecer métodos de agilidade e melhoria contínua, captação de recursos e subsídios